

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0243/2020-SMTPS

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE E A EMPRESA **CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, VAN 0 (ZERO) KM, CAPACIDADE MINIMA 16 PASSAGEIROS PARA ESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada à Avenida das Nações nº 415, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.980.643/0001 - 81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC sob o nº 092.205.852-00 e da Carteira de Identidade nº 0.579.921-SSP/PA, residente e domiciliado neste município, Ourilândia do Norte-Pará, a seguir denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.330.883/0001-69, com sede na Avenida LUIS VIANA FILHO Nº 6462 CONDOMINIO MANHATTAN SQUARE EDIF. WALL STREET WEST BLOCO B SALA 621, PARALELA, SALVADOR - BA, CEP 41.730-101 tendo para contato o Fone (98) 98488-8494, neste ato representado pela Sra. **SARA VIANNA FREITAS**, brasileira, solteira, nutricionista, empresária, portadora da carteira de identidade nº 1285610768 SSP/BA e do CPF nº 033.221.275-08, domiciliado na RUA RODRIGUES DÓREA Nº 690 APTO 904, ARMAÇÃO, SALVADOR - BA, CEP 41750030 de ora em diante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato oriundo do Processo Administrativo 00021/2020, **Pregão Presencial nº 000024/2020-SMTPS**, com observância da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento pela CONTRATADA de VEICULO 0KM (ZERO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES, COMBUSTIVEL A DIESEL VEICULO 0KM (ZERO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES, COMBUSTÍVEL A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130,0 CV 95,6 KW @3600 RPM, COM DIREÇÃO HIDRAULICA, COM TORQUE MÍNIMO DE 32,63 KGF.M 320,0 NM @ 1800 RPM, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, COM CAMBIO MANUAL, COM CINTO DE SEGURANÇA REGULÁVEL PRÉ-LENSIONADOR, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS EM ABS COM ESC, RADIO CD, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ADAPTADAS COM PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO, ARCONDICIONADO E BANCO EM COURO COURVIM.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA DO BEM

2.1 - Dos preços

2.1.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao contratado, o valor de **R\$ 203.000,00 (Duzentos e Três Mil Reais)**, pelo fornecimento do bem descrito na cláusula primeira e somente após verificação de documentação e condições do mesmo, com o devido atesto de recebimento pelo setor competente da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;

2.1.2 - A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do bem, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 - O pagamento concernente às despesas de fornecimento do bem, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) no BANCO CAIXA

ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA 2005, CONTA CORRENTE 675-8 OP 003 em nome da **CONTRATADA**, mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de compra após a entrega do bem;

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação decorrente das cláusulas deste contrato;

2.2.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do bem contratado;

2.2.4 - O pagamento só será efetuado quando da liberação dos recursos do **Convênio nº 892963/2019**, firmado ente o **Ministério do Desenvolvimento Social e o Município de Ourilândia do Norte-Pa**.

2.3 – Da entrega do bem

2.3.1 - A entrega do bem deste contrato será efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da emissão e assinatura da ordem de fornecimento/compra, devendo ser entregue no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, onde o veículo e documentação passará por vistoria de recebimento;

2.3.2 - O bem contratado deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, em perfeitas condições de acordo com o estabelecido na cláusula primeira e no anexo I deste contrato;

2.3.3 - A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal e documentos necessários para que a **CONTRATANTE**, possa encaminhar ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, para realização do primeiro emplacamento, e emissão documento em nome do MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA, na jurisdição do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará;

2.3.4 - Na ausência de qualquer documento necessário para regularização do bem junto ao DETRAN-PA e comprobatória das condições do bem contratado, não será realizado o recebimento pela **CONTRATANTE**;

2.3.5 - Em nenhuma hipótese o bem contratado será recebido já emplacado, ou com documento de transferência de propriedade, ou ainda que direcione o emplacamento a outra jurisdição que não a do Município de Ourilândia do Norte - Pa;

2.3.6 - Toda a documentação que acompanha o bem contratado, deverá comprovar a condição de veículo novo, zero quilômetro, para que a **CONTRATANTE** possa, documentá-lo e registrá-lo, na categoria de veículo oficial, obedecendo a legislação específica.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos correrão a conta **Convênio nº 892963/2019**, firmado ente o **Ministério do Desenvolvimento Social e o Município de Ourilândia do Norte-Pa**, alocados na seguinte classificação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0005.1025.0000 – Aq. Equip. Mat. Permanentes

08.243.0005.1022.0000 _ Aq. Equip. Mat. Permanentes SUAS.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 - Este contrato terá sua vigência iniciada em 21 de maio de 2020 e encerrar-se no dia **31/12/2020**;

4.2 - O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do **CONTRATANTE** em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Este contrato poderá sofrer alterações mediante o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.2 - Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do bem, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**;

6.3 - Providenciar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, mediante nota fiscal devidamente atestada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município de Ourilândia do Norte - PA.

6.4 - **Portaria Interministerial nº 424 de 2016, Decreto nº 7.983 de 2013** e todas as demais normas disciplinares referentes ao tema, independente de citação expressa.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** se compromete a realizar a entrega do bem descrito na cláusula primeira, na sede do Município de Ourilândia do Norte no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da **ordem de compra**, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor registrado em ata e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição;

7.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do bem;

7.3 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia, conforme detalhado no subitem 7.4;

7.4 - Dar garantia de 12 (doze) meses, com assistência sem limite de quilometragem;

7.5 - Além das obrigações já mencionadas, se obriga ainda a contratada a cumprir todas as determinações impostas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação posterior e obedecerá ainda disposições dos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01 de 19 de janeiro de 2010, **Portaria Interministerial nº 424 de 2016, Decreto nº 7.983 de 2013** e todas as demais normas disciplinares referentes ao tema, independente de citação expressa.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensão de realinhamento de preços.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93;

9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada;

9.3 – O Contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo caso surjam fatos novos que mude a condição idoneidade da mesma perante órgãos da administração pública de modo geral, desde que o bem não tenha sido efetivamente recebido pela **CONTRATANTE**.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do bem, será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

10.3 - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar o bem ou itens instalados se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo, normas nacionais ou ainda se apresentarem defeito no ato do recebimento;

10.4 - Será ainda rejeitado o recebimento por parte da CONTRATANTE, se não for cumprido a rigor o descrito nos item 2.3 da cláusula segunda.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

11.1 - Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste, erros ou atrasos na entrega do bem contratado e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação;

12.2 - A sanção de advertência de que trata a alínea “a” será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no bem ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo;

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo oficial (DOU) de publicações de atos administrativos.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Ourilândia do Norte – Pará, aos 21 de Maio de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
CNPJ nº 30.330.883/0001-69
CONTRATADA